



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ATA N.º 01/2019 - 14-01-2019

No dia 14 de janeiro, pelas 15h00, reuniu, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura (CSM), sito na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho (CCA), com o seguinte ponto de Ordem de Trabalhos:

- Designação do Secretário do CCA para o biénio 2019-2020;
- Planeamento do processo de avaliação para o biénio 2019-2020;

Estiveram presentes os Exmos(as) Senhores(as):

PRESIDENTE DO CCA	Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado
JUIZ SECRETÁRIO	Juiz de Direito Dr. Carlos Castelo Branco
DIRETORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	Dra. Maria Angelina Morais Castro
DIRETOR DE SERVIÇOS DE QUADROS E MOVIMENTOS JUDICIAIS	Dr. João Calado Cabrita
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO – FINANCEIRA E ECONOMATO	Dra. Elisabete Ferreira de Almeida

O Excelentíssimo Senhor Presidente do CCA, Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado, determinou o início dos trabalhos, em conformidade com a Ordem de Trabalhos anteriormente mencionada.

1. Designação do Secretário do CCA

Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Regulamento do CCA, foi designado secretário do CCA, a Dr.ª Sandra Maria de Jesus Reis – técnica superior do Conselho Superior da Magistratura.

2. Planeamento do processo de avaliação do biénio 2019-2020

O CCA deliberou que o processo de avaliação relativo ao biénio 2019-2020 deverá ter em conta os documentos relativos ao respetivo ciclo de gestão, a saber:

- Ficha de Auto-Avaliação;
- Ficha de Avaliação;
- Ficha de Monitorização do Desempenho;
- Ficha de Reformulação de Objetivos;
- Plano de Atividades do CSM;



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

- Mapa de Pessoal do CSM;
- Mapa do Orçamento do CSM;
- Orçamentos de Funcionamento do CSM.

O ciclo avaliativo 2019-2020 deve, em regra, observar o calendário apresentado no cronograma constante do Anexo I à presente ata e, atendendo ao estabelecido no Artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Conselho deliberou estabelecer como data limite de contratualização de objetivos para o biénio 2019-2020, entre os dias 15 e 18 de janeiro de 2019, tendo presentes os requisitos funcionais para a avaliação previstos no artigo 42.º do SIADAP.

2.1. Definição de orientações em matéria de fixação de objetivos, escolha de competências e de indicadores de medida – SIADAP 3

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei do SIADAP¹ (LSIADAP), o CCA deliberou o seguinte:

- a. Deverão ser definidos pelo menos 3 (três) objetivos, um de eficácia, um de qualidade e outro de eficiência, com um máximo de 7 (sete), para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Técnico Superior e Assistente Técnico/Técnico de Informática;
- b. Da formulação de objetivos deverão constar, complementarmente, a definição de:
 - I. Indicadores de medida de desempenho (não devendo ultrapassar o número de 3 (três)), para cada objetivo;
 - II. Metas e critérios de superação, para cada objetivo;
 - III. Fontes de verificação (evidências).
- c. A formulação de objetivos deverá:
 - I. Ser efetuada com respeito pelos conteúdos dos documentos indicados no ponto 2, com especial relevância do Plano de Atividades do CSM para 2019-2020;
 - II. Estar articulada com os objetivos da unidade orgânica a que pertence cada avaliado, nos termos da alínea a), do artigo 45.º da LSIADAP;
 - III. Ser efetuada “(...) de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os objetivos do serviço e da unidade orgânica, a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos.” (conforme n.º 1 do artigo 46.º da citada Lei).

De notar que, diferentemente dos indicadores, os quais, quando existe mais do que um dentro do mesmo objetivo, podem ter ponderações diferentes, os objetivos devem ter todos a mesma ponderação entre si.

¹ Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

d. O não cumprimento das orientações definidas em matéria de formulação de objetivos e respetivos critérios de superação poderá consubstanciar a não validação das propostas de Relevante, submetidas para validação ao CCA;

e. No âmbito das *Competências* aprovadas pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, o CCA, após análise e discussão, aprovou as constantes do Anexo II à presente ata para cada carreira/categoria. As competências a avaliar não podem ser menos de 5 (cinco), escolhidas de entre as aplicáveis à carreira do avaliado. Em conformidade será emitido despacho do Senhor Presidente do CCA, Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado;

Relativamente às ponderações a atribuir a cada parâmetro de avaliação (objetivos e competências), após deliberação, foi determinado pelo CCA atribuir as constantes do mesmo anexo, e que serão consideradas no referido despacho;

f. No caso dos trabalhadores integrados nas carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional, desde que reúnam as condições indicadas no n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a avaliação incidirá apenas sobre o parâmetro "competências". Aos trabalhadores integrados nesta situação, às competências aprovadas para os restantes deverá acrescer, obrigatoriamente, a competência "Orientação para Resultados" e outras a selecionar entre avaliador e avaliado.

Nos casos em que se opte por definir objetivos para os trabalhadores integrados nestas carreiras, deverão ser definidos pelo menos 3 (três) objetivos.

g. Existindo discordância por parte do avaliado no ato da definição de objetivos e competências, prevalecerá a posição do avaliador, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 67.º da LSIADAP, devendo contudo as razões da discordância serem formalizadas e devidamente fundamentadas por escrito na própria ficha de avaliação;

h. A monitorização do cumprimento dos objetivos, entre avaliador e avaliado deve ser efetuada até 30 de novembro 2019 e 31 de outubro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º da mesma Lei, devendo dar lugar à produção de relatórios, a entregar ao avaliador no prazo de 20 (vinte) dias a contar das datas indicadas.

Relativamente a esta matéria e em concordância com a Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro, o processo de monitorização e o preenchimento da respetiva ficha é de utilização facultativa;

i. A revisão/reformulação de objetivos, que impeçam o previsto desenrolar da atividade, admite-se, por determinação do avaliador, e após discussão com o avaliado, haja lugar à revisão/reformulação de objetivos até 31 de março de 2020;

j. Sem embargo das reuniões previstas no diploma do SIADAP, e em consonância com o Regulamento do CCA, aprovado em 5 de novembro de 2018, o CCA deliberou passar a



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

reunir-se em sessão ordinária, no mínimo, uma vez no fim do biénio do ciclo de gestão. Contudo, poder-se-á realizar uma segunda, ou mais sessões ordinárias caso não tenha sido possível proceder à validação e ao reconhecimento das avaliações. O CCA poder-se-á reunir em sessão extraordinária, nomeadamente para apreciar e emitir relatório sobre as reclamações apresentadas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º da LSIADAP e sempre que se justifique. Neste sentido, o CCA deliberou reunir-se com periodicidade semestral, sempre que tiver de emitir decisão nos termos do n.º 3, do artigo 42.º da referida Lei, bem como sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos seus vogais.

2.2. Definição de orientações genéricas relativamente ao processo de avaliação do desempenho, no contexto da avaliação prévia a efetuar pelos avaliadores

O CCA deliberou que os avaliadores deverão, tal como em anos anteriores ter em conta o seguinte:

- a) Os resultados obtidos em cada objetivo são valorados segundo uma escala de 3 níveis: 1 – “Objetivo não atingido”, 3 – “Objetivo atingido”, 5 – “Objetivo superado”;
- b) No caso de objetivos com um só indicador, o resultado do objetivo coincide com o resultado do indicador (Não atingido = 1; Atingido = 3; Superado = 5);
- c) No caso de objetivos com mais do que um indicador, uma vez que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, é omissa, o CCA estabeleceu que o resultado do objetivo deve ser apurado ponderando os resultados dos indicadores e expresso por um número arredondado às décimas (por defeito, se as centésimas se situarem abaixo de 0,05, ou por excesso, se aquelas forem iguais ou superiores a 0,05).

Exemplo:

- Ind. 1 (Ponderação 35%) = 3
 - Ind.2 (Ponderação 65%) = 5
 - Pontuação do objetivo: $(0,35 \times 3) + (0,65 \times 5) = 4,30 = 4,3$
- d) O resultado final do objetivo deve, assim, ser estabelecido nos seguintes termos:
 - Pontuações arredondadas entre 4,5 e 5: objetivo superado (5);
 - Pontuações arredondadas entre 2,5 e 4,4: objetivo atingido (3);
 - Pontuações arredondadas entre 1 e 2,4: objetivo não atingido (1).
 - e) A quantificação final dos “Resultados”, das “Competências” e da “Avaliação Final”, devem ser expressas por valores com 3 casas decimais, não se devendo proceder a arredondamentos;



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

- f) Aquando da realização da reunião de avaliação, entre avaliador e avaliado, para conhecimento da nota final, devem ser identificadas as potencialidades pessoais e profissionais do avaliado que devam ser desenvolvidas, identificadas as competências e comportamentos profissionais que sejam merecedores de melhoria bem como a identificação de necessidades de formação do avaliado, devendo ser apostas na respetiva ficha de avaliação, de modo a dar suporte às propostas a constar do Plano Interno de Formação da Instituição;
- g) A avaliação prévia consiste no preenchimento inicial da ficha de avaliação do desempenho, a apresentar ao CCA, para efeitos de harmonização das avaliações no âmbito do serviço, antes do conhecimento da avaliação pelo avaliado.

A avaliação prévia traduz-se na apreciação preliminar do desempenho do avaliado, devendo o avaliador:

- I. Atender a critérios objetivos na atribuição dos níveis de escala ao avaliado;
- II. Quando a avaliação final proposta corresponda à menção de desempenho "Relevante", fundamentar, com descrição fáctica, os benefícios obtidos para a direção/divisão/serviço/equipa, em cada objetivo e/ou competência pontuados com a menção quantitativa de 5.
- III. Ponderar a auto-formação em termos de competências.

Na fundamentação indicada em II, da alínea anterior., deve atender-se, designadamente, a:

- I. Contribuição do desempenho do trabalhador *de per si*, para a prossecução dos objetivos estratégicos do CSM e/ou objetivos da Unidade Orgânica/Equipa;
- II. Contribuição do desempenho do trabalhador como boa prática a ser implementada;
- III. Contribuição do desempenho do trabalhador para a melhoria do desempenho coletivo.
- IV. Proceder ao preenchimento da ficha de fundamentação anexa a esta ata (Anexo III) e nesta reunião aprovada, quando a proposta de avaliação final corresponda à menção de desempenho "Relevante": reconhecimento de Mérito (Desempenho de Excelente), nos termos definidos no artigo 51.º da LSIADAP;
- V. Proceder à apresentação de um mapa síntese com a distribuição das propostas de avaliação final de "Adequado", "Relevante" e "Inadequado", dos seus avaliados;
- VI. Utilizar com equilíbrio e justiça a escala de avaliação, tendo presente que os níveis extremos se aplicam apenas a situações excecionais;
- VII. Garantir que o sistema de avaliação é um instrumento ativo para evidenciar o mérito e promover a excelência.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

2.3. Definição de ações a desenvolver pelo CCA relativamente à harmonização das propostas de avaliação, designadamente no que concerne à atribuição das menções Relevante e Inadequado

Relativamente à harmonização das avaliações prévias de “Relevante” e “Inadequado”, o CCA irá desenvolver as seguintes ações, em conformidade com a alínea d), n.º 1 do artigo 58.º em conjugação com o artigo 64.º da LSIADAP:

1. Verificar eventuais disparidades na forma de apreciação dos níveis de cumprimento das componentes de avaliação;
2. Verificar a comprovada existência de fundamentação para as propostas de “Relevante” e “Inadequado”, sob pena de indeferimento liminar;
3. Verificar se os fundamentos apresentados reúnem os critérios definidos pelo CCA e constantes da presente Ata.

Atento o disposto no artigo 69.º da LSIADAP, em caso de não validação da proposta de avaliação por força da aplicação dos critérios de harmonização, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhado da respetiva fundamentação, para que este reformule a sua proposta ou a mantenha, neste segundo caso apresentando a devida fundamentação.

De forma a garantir o rigor e a diferenciação dos desempenhos, no âmbito do SIADAP 3, designadamente nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 75.º da supra mencionada Lei, o CCA determinou que as propostas de Desempenho “Inadequado” e “Relevante”, bem como a respetiva fundamentação, devem ser entregues ao Responsável da Unidade Orgânica, que as fará chegar ao Secretário do CCA, com a antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, para análise prévia.

Para suportar a análise dos elementos atrás referidos, deliberou o CCA utilizar os seguintes critérios:

1. Serão procurados equilíbrios de quotas por Carreira e por Unidade Orgânica, com aproximações por defeito;
2. A primeira seleção será feita por ordem crescente das notas quantitativas;
3. Complementarmente será efetuada uma análise qualitativa das fundamentações das avaliações elaboradas pelos avaliadores, podendo ocorrer repescagem de casos excluídos na primeira seleção;
4. Em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

As avaliações finais, após validação, são comunicadas aos avaliados em prazo definido no calendário anexo à presente ata (Anexo I) e em concordância com o disposto no artigo 71.º da LSIADAP.

As propostas para reconhecimento do mérito (Desempenho “Excelente”), da iniciativa do avaliado ou do avaliador, deverão ser entregues ao Secretário do CCA, acompanhadas dos respetivos fundamentos após reunião do CCA de validação das menções do Desempenho Relevante. O Secretário do CCA fará chegar estas propostas aos membros do CCA no prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, para análise.

O Presidente do CCA

(Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado)

O Juiz Secretário

(Juiz de Direito Dr. Carlos Castelo Branco)

A Diretora de Serviços

(Dra. Angelina Morais Castro)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

O Diretor de Serviços



(Dr. João Calado Cabrita)

A Chefe de Divisão



(Dra. Elisabete Ferreira de Almeida)